



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI, com sede na cidade de Itariri, Estado de São Paulo, na Rua Benedito Calixto, nº 177, Bairro Centro, inscrita no MF, com CNPJ nº 51.671.915/0001-60, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **Luiz Antônio Franco Alixandria**, brasileiro, casado, empresário, residente a Rua Flávio Trigo nº 288, Centro, Itariri/SP, portador do RG 19.659.070 e do CPF 131.707.708.-37, que este subscreve, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** a Empresa **21.761.456 Paulo Rodrigues de Andrade**, com sede Avenida Jose Ferreira Franco Nº 458, Centro, Município de Itariri, CEP 11.760-000, inscrita no CNPJ sob nº 21.761.456/0001-44 neste ato representado por seu Sócio Diretor Paulo Rodrigues de Andrade, brasileiro, portador do CPF nº 018.161.988-11 residente à Avenida Jose Ferreira Franco, nº 458, Centro, Itariri/SP doravante denominados de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

### **1-Do objeto:**

**1.1.** Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra e material, para realização dos serviços de manutenção e pintura da estrutura metálica do telhado do estacionamento da Câmara.

**1.2.** Os serviços serão prestados na sede da Câmara situada à Rua Benedito Calixto – Centro, Itariri/SP em área de 375,47m<sup>2</sup>, obedecidas as seguintes especificações técnicas:

- 1.2.1.** Substituição das mantas de vedação do telhado;
- 1.2.2.** Lavagem interna e externa de toda estrutura do Telhado;
- 1.2.3.** Lixamento, raspagem e aplicação de fundo antiferrugem em área na estrutura metálica de suporte da garagem da sede da Câmara;
- 1.2.4.** Pintura de toda estrutura com tinta esmalte sintético, acetinado com base em solvente, aplicada com pincel ou rolo de pintura.

### **2-Da vigência da contratação:**

**2.1.** O presente contrato vigorará pelo período de 60 (sessenta) dias, ou até o final dos serviços, o que ocorrer primeiro, contados a partir desta data de assinatura deste termo.

**2.2.** O contrato poderá ser prorrogado, a critério da Presidência ou no interesse da Administração ou quando ocorrer motivo de força maior que impeça seu andamento ou conclusão.

**2.3.** É vedado qualquer reajuste no presente contrato.

**2.4.** O pedido de eventual recomposição do equilíbrio econômico e financeiro inicial deste Contrato, será respondido no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua protocolização na Câmara.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

### **3-Da dotação Orcamentária:**

**3.1.** As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta de recursos constantes do Orçamento vigente na unidade Orçamentária classificada sob os códigos: 3.3.90.39.00 -outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

### **4- Das obrigações da contratada:**

**4.1.** São obrigações da contratada:

- 4.1.1.** Cumprir todos os prazos estabelecidos em contrato;
- 4.1.2.** sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, no acompanhamento da execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 4.1.3.** Comunicar, por escrito ao Gestor do Contrato, qualquer anormalidade dos serviços prestados;
- 4.1.4.** Custear e assumir a integral responsabilidade por todo material necessário à prestação dos serviços, que deverá ser aprovado pela Câmara;
- 4.1.5.** Assumir as despesas em relação aos seus empregados, decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, e outras pelos profissionais contratados, arcando com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato;
- 4.1.6.** prover todos os funcionários envolvidos com a obra, com equipamentos de segurança, EPI's, definidos pela legislação trabalhista;
- 4.1.7.** Ser a única responsável por eventuais despesas com locomoção, hospedagem, e alimentação de seu pessoal;
- 4.1.8.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do contrato;
- 4.1.9.** atender prontamente quaisquer exigências do Gestor deste Contrato, o que for relacionado ao objeto ora contratado;
- 4.1.10.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 4.1.11.** comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo Gestor do Contrato;
- 4.4.12.** abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a Contratante, se não previstas neste Instrumento ou não seja aprovada pela **CONTRATANTE**;
- 4.1.13.** Se responsabilizar por eventuais danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;
- 4.1.14.** Substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela **CONTRATANTE**, incluindo a responsável pela obra;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

- 4.1.15. substituir, sempre que exigido pela Contratante, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços;
  - 4.1.16. Remover ao final dos serviços todo material imprestável e eventuais sobras de materiais, assim como entregar as dependências onde tenham sido executados os serviços em perfeito estado de limpeza, livre de manchas ou qualquer resíduo decorrente dos serviços.
- 4.2. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Câmara a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- 4.3. A **CONTRATADA**, será representada, durante a execução do contrato, por preposto, especialmente designado para esse fim.

## **5- Das obrigações da Câmara:**

- 5.1. São obrigações da Câmara Municipal:
  - 5.1.1. a Câmara se obriga a efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
  - 5.1.2. deve exercer a fiscalização da prestação dos serviços por intermédio de servidores designado.
  - 5.1.3. comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
  - 5.1.4. fornecer informações solicitadas pela **CONTRATADA**, referente aos serviços;
  - 5.1.5. disponibilizar o acesso ao local da prestação dos serviços à contratada, nos dias e horários solicitados pela **CONTRATADA**;

## **6-Da inadimplência e sanções:**

6.1. O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas e condições avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Sem prejuízo das penalidades Administrativas estabelecidas nos arts. 155/162, da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeita-se ainda a **CONTRATADA**, à multa de 5% (cinco por cento) por evento, aplicada sobre o valor global deste Contrato, por desatendimento de qualquer das cláusulas estabelecidas.

## **7-Da rescisão contratual:**

7.1. A extinção do presente Contrato poderá ocorrer nos termos dos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

7.2. O não cumprimento das condições deste ajuste, implicará a exclusão de responsabilidade civil da **CONTRATADA**, e a possibilidade de rescisão do presente ajuste.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

**7.3.** A rescisão sempre será precedida de comunicação entre as partes, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para manifestação.

**7.4.** Decorrido o prazo referido no item anterior sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindindo de pleno direito independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação dos serviços.

## **8-Dos direitos das partes:**

**8.1.** São direitos da **CONTRATANTE**:

- 8.1.1.** receber os serviços objeto do presente Contrato nos termos e condições pactuados;
- 8.1.2.** alterar unilateralmente o Contrato, nos casos previstos no art. 124, da Lei nº 14.133/2021, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas;
- 8.1.3.** suspender o pagamento quando houver contestação dos serviços, até solução de controvérsia.

**8.2.** São direitos da **CONTRATADA**:

- 8.2.1.** receber a remuneração dos serviços prestados, pelo preço e condições constantes deste Contrato;
- 8.2.2.** propor à Contratante a melhor forma de prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

## **9-Da transferência do Contrato:**

**9.1.** A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento da **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

## **10-Do Pagamento:**

**10.1.** Pelos serviços contratados e previstos neste Instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a quantia de **R\$ 17.800,00 (dezessete mil e oitocentos reais)**, observada a seguinte forma:

- 10.1.1.** 50% (cinquenta por cento) quando da finalização dos serviços de preparo da pintura;
- 10.1.2.** 50% (cinquenta por cento), na entrega dos serviços, devidamente atestado pelo Gestor do Contrato.

**10.2.** No preço dos serviços ora contratados, estão inclusos todos os custos oriundos de impostos, taxas, bonificações, despesas indiretas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, com material e mão de obra, cuja responsabilidade é integral da **CONTRATADA**.

**10.3.** A fatura que apresentar incorreção, será devolvida ao emitente e seu vencimento ocorrerá até 05 (cinco) dias após a data de sua reapresentação válida, a juízo da **CONTRATANTE**.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

**10.4.** A devolução de qualquer fatura que não seja aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.

**10.5.** Do pagamento devido à **CONTRATADA** serão descontados os valores de eventuais multas ou débitos daquela para com a **CONTRATANTE**.

**10.6.** Fica expressamente estabelecido que a **CONTRATANTE** em hipótese alguma, oporá aceites em duplicatas, triplicatas ou letras de câmbio emitidas pela **CONTRATADA** contra a **CONTRATANTE**;

**10.7.** Os impostos devidos aos órgãos competentes, tais como: INSS e ISS, serão deduzidos do valor total da nota fiscal e, processados segundo a legislação vigente.

## **11-Da execução e fiscalização do Contrato:**

**11.1.** A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE** especialmente designado, observado o que se segue:

- 11.1.1.** o representante da **CONTRATANTE** anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 11.1.2.** as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- 11.1.3.** a existência da fiscalização da **CONTRATANTE** de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA** na prestação dos serviços a serem executados;
- 11.1.4.** a **CONTRATANTE** poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da **CONTRATADA** que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

## **12-Da rescisão:**

**12.1.** A extinção do presente Contrato poderá ocorrer nos termos dos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**12.2.** O não cumprimento das condições deste ajuste, implicará a exclusão de responsabilidade civil da **CONTRATADA**, e a possibilidade de rescisão do presente ajuste.

**12.3.** A rescisão sempre será precedida de comunicação entre as partes, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para manifestação.

**12.4.** Decorrido o prazo referido no item anterior sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindindo de pleno direito independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação dos serviços.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

## **13-Da transferência do contrato:**

**13.1.** A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento da **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

## **14-Da proteção de dados pessoais:**

**14.1.** A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- 14.1.1.** o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- 14.1.2.** o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

**14.2.** A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **CONTRATANTE**, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

**14.3.** O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

## **15-Da cláusula anticorrupção:**

**15.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

## **16-Das disposições gerais:**

**16.1.** A presente dispensa tem como base no inciso II do “caput” do artigo 75, com valores atualizados pelo Decreto nº 12.343/2024, aplicando-se ainda as demais disposições da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

## **17-Do foro:**

**17.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Itariri/SP, com renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial ou extrajudicial oriunda deste contrato.

E por estarem de acordo, subscrevem o presente contrato em 2 (duas) vias, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

Itariri, 18 de Dezembro de 2025.

---

Contratante: Luiz Antônio Franco Alixandria  
Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Itariri

---

Contratado: 21.761.456 Paulo Rodrigues de Andrade  
Sócio Diretor: Paulo Rodrigues de Andrade

## **TESTEMUNHAS:**

---

Nome: Louis Paulo Pássaro Bouchet  
RG: 10.359.126-6

---

Nome: Ricardo Boschetti Novoa  
RG: 11.735.685